



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N° 783/2021

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE GUERICEMA - MG, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Guiricema - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Guiricema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1°** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Guiricema, diretamente vinculada e subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Artigo 2°** - Para as finalidades desta lei denomina-se:

**I.** Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

**II.** Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III.** Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

**IV.** Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Artigo 3°** - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Artigo 4°** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Artigo 5º** - A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal;
- III - Secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operativo.

**Artigo 6º** - O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil - COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município, com as seguintes atribuições:

- I - Promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;
- II - Estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;
- III - Informar as ocorrências de desastres aos órgãos estadual e central de defesa civil;
- IV - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de risco e população vulnerável;
- V - Sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;
- VI - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- VII - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- VIII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IX - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- X - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- XI - Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- XII - Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XIII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios;
- XIV - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XV - Exercer outras atividades correlatas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil atuará como órgão consultivo e deliberativo, e será composto de 08 (oito) membros representativos de órgãos governamentais e não governamentais, sendo:

- I - 01 (um) representante de cada Secretaria Municipal;
- II - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- III - 01 (um) representante da Sociedade Civil;
- IV - 01 (um) representante da Polícia Militar;
- V - 01 (um) representante de instituição religiosa, com sede e atuação no Município de Guiricema;

**Parágrafo 1º:** As reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMPDEC deverão ocorrer mediante convocação do Coordenador da COMPDEC, para deliberar sobre os assuntos previamente apresentados na convocação, devendo ocorrer no mínimo 01 (uma) reunião bimestral.

**Parágrafo 2º:** O Coordenador atuará como Presidente em todas às reuniões, e nomeará, dentre os membros, um 1º Secretário e 2º Secretário.

**Parágrafo 3º:** Na ausência do Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC na reunião convocada atuará como Presidente da reunião o 1º Secretário e na ausência concomitante de ambos atuará como Presidente da reunião o 2º Secretário.

**Parágrafo 4º:** Na ausência do Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, do 1º Secretário e do 2º Secretário na reunião, atuará como presidente o membro presente de maior idade.

**Artigo 8º** - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Artigo 9º** - Os servidores públicos designados para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, bem como, aqueles nomeados para compor a equipe de apoio para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 10º** - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil que tem duração indeterminada, natureza contábil e terá por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de defesa civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução e recuperação originada por desastres.

**Parágrafo 1º:** O Fundo Municipal de Defesa Civil será administrado pelo Prefeito Municipal, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Parágrafo 2º:** As ações de prevenção de desastres compreendem:

I - Avaliação dos riscos de desastres:

- a) Estudo e mapeamento das ameaças dos desastres;
- b) Estudo e mapeamento do grau de vulnerabilidade dos sistemas;
- c) Elaboração de projetos destinados à minimização de desastres;
- e
- d) Confecção de projetos educativos e de divulgação.

II - Redução dos riscos de desastres:

- a) Adoção de medidas não estruturais que englobam o planejamento da ocupação e/ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de riscos, visando à redução de desastres;
- e
- b) Execução de medidas estruturais que englobam obras de engenharia de qualquer espécie, destinadas a redução de desastres.

**Parágrafo 3º:** As ações de preparação para emergências e desastres compreendem:

I - Capacitação e treinamento de recursos humanos;

II - Aparentamento dos órgãos de coordenação, execução e apoio logístico, integrantes do sistema de defesa civil;

III - Desenvolvimento científico e tecnológico;

IV - Informação e pesquisa sobre desastre;

V - Articulação e integração de ações de informações;

VI - Desenvolvimento institucional;

VII - Motivação e articulação empresarial e da população;

VIII - Desenvolvimento e instalação de sistemas de monitoração, alerta e alarme, para áreas de riscos ou sujeitas a desastres;

IX - Planos operacionais e de contingências; e

X - Planejamento de proteção de populações contra riscos de desastres.

**Parágrafo 4º:** As ações de resposta aos desastres compreendem:

I - Socorro e assistência às populações afetadas por desastres;

II - As ações de socorro e assistência emergenciais compreendem as despesas de custeio operacional e apoio financeiro às entidades assistenciais sem fins lucrativos, às quais deverão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

prestar contas da aplicação do recurso, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.

**Parágrafo 5º:** - As ações de reconstrução e recuperação compreendem:

- I - Restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e o bem-estar da população;
- II - Realocação de populações afetadas por desastres;
- III - Reconstrução e reabilitação de cenários de desastres; e
- IV - Destinação de recursos para as despesas de custeio operacional das obras necessárias de recuperação e reconstrução dos locais atingidos pelos desastres.

**Artigo 10** - Compete ao órgão gestor do Fundo Municipal de Defesa Civil:

- I - Administrar recursos financeiros;
- II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - Prestar contas da gestão financeira; e
- IV - Desenvolver outras atividades determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal, compatíveis com os objetivos do fundo.

**Artigo 11** - Constitui receita do Fundo Municipal de Defesa Civil:

- I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - Os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;
- III - Os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinados à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;
- IV - Os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - A remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VI - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis; e
- VII - Outros recursos que lhe forem atribuídos.

**Parágrafo 1º:** Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco oficial sediado no Município de Guiricema/MG, se houver, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Parágrafo 2º:** - Os recursos alocados do Fundo Municipal de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

Defesa Civil terão destinação específica nas ações definidas no artigo segundo desta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

**Artigo 12** - A Comissão Gestora do Fundo Municipal de Defesa Civil será composta pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Artigo 13** - A presente Lei será regulamentada nos casos omissos pelo Poder Executivo Municipal, por meio Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Artigo 14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 26 de fevereiro de 2021.

José Oscar Ferraz  
Prefeito Municipal